



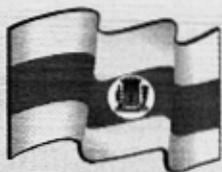
LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2013

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

- Art. 1º** O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.
Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.
- Art. 2º** Fica instituída a Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.
- Art. 3º** A Controladoria terá atuação em toda a administração direta do Município e, ainda, nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, destinatários de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.
- Art. 4º** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:
- I - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
 - III - Comprovar a legalidade dos atos e fatos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular



aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

IV - Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controle regulamentados na legislação vigente;

V - Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrições de despesas em restos a pagar;

VI - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regimento jurídico;

VIII - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

IX - Acompanhar o cumprimento dos limites de transferência ao Poder Legislativo Municipal;

X - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em saúde e educação;

XI - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

Art. 5º A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

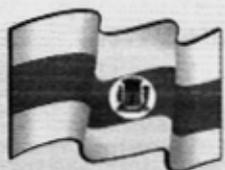
I - Órgão Colegiado, constituído por dois Secretários Municipais, pelo Diretor do Departamento de Contabilidade do Município, pelo Controlador Geral do Município e por um servidor efetivo e estável do Poder Legislativo, indicado facultativamente pela Câmara Municipal;

II - Unidade Operacional, constituída pelo Controlador Geral do Município e por uma equipe auxiliar designada pelo Prefeito Municipal entre servidores efetivos do Município.

§ 1º O Órgão Colegiado terá como Coordenador e vice-Coordenador, dois de seus membros, eleitos entre seus pares, sendo que, coordenará as reuniões até que se realize a eleição, o membro mais idoso.

Art. 6º A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão constar em Regimento Interno.

§ 1º O Órgão Colegiado terá função deliberativa e normativa, cabendo-



lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional:

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada,

III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade Operacional, limitado às disposições desta Lei e ao seu Regimento Interno;

IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada,

V - deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;

VI - tomar providências quanto a solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público; com a maior brevidade possível, e dependendo da gravidade em caráter de urgência.

VII - apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas:

§ 2º O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado, sendo que em caso de empate, este será dirimido pelo voto do coordenador.

§ 3º As reuniões do Órgão Colegiado têm preferência as demais atribuições funcionais, sendo que o não comparecimento à reunião equivale à falta injustificada ao serviço, penalizada na forma do Estatuto dos servidores públicos do Município.

§ 4º A Unidade Operacional terá as funções de orientar, fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração, levando à deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas;

§ 5º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Unidade Operacional encaminhará ao Órgão Colegiado, trimestralmente, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

a) Pessoal – admissão, contratação, exoneração, demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;

b) Receita - instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;

c) Dívida Ativa - lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a



receita arrecadada;

d) Despesa - equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho -liquidação - pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

e) Licitações e Contratos - despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

f) Obras - de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos - responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;

g) Análise Patrimonial - Ativo Financeiro, comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis; Passivo Financeiro - confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros; Ativo Permanente, controle dos bens; Passivo Permanente, controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.

§ 6º Nenhum processo permanecerá no Órgão Colegiado por mais de trinta dias sem deliberação, admitido o encaminhamento para diligências por igual período.

§ 7º O Sistema de Protocolo indicará o posicionamento de cada processo levado ao Órgão Colegiado.

§ 8º O Sistema de Protocolo e as atas do Órgão Colegiado se constituem em documentos públicos, cujas cópias poderão ser fornecidas gratuitamente, quando solicitadas por qualquer cidadão

Art. 7º A Controladoria Geral é subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Fica criado, no Grupo Operacional 1, do Plano de Cargos e Vencimentos do Município, instituído pela Lei Complementar 003/90, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, com símbolo DAS-02, a ser ocupado por pessoa com formação mínima de nível superior, com curso em uma das seguintes áreas: economia, direito, ciências contábeis ou administração, com vencimento base de R\$ 3.064,00 (três mil e sessenta e quatro reais), que será o encarregado da estrutura administrativa prevista no Art. 5º, II, desta Lei.

Art. 9º O Controlador Geral do Município, poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, pessoa físicas ou jurídicas, sempre que necessário ao integral desempenho de suas atribuições.

Art. 10 Nenhum processo, documento, fato ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das suas atribuições.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de



controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 11 O servidor que exercer funções relacionadas com o sistema de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, e em caso de não observância do sigilo ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 12 Ao Órgão Colegiado, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º A falta de providências do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Órgão Colegiado comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º O agente público terá direito ao contraditório junto ao Órgão Colegiado.

Art. 13 O Poder Executivo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei:

- I - até 45 dias - regulamentará a eleição prevista no § 1º do artigo 5º;
- II - até 90 dias - regulamentará o Sistema de Controle Interno;

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TRES.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal